

## PROJETO DE LEI N° 1.302/2015

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.302/2015 que "**Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2015**".

Este Projeto de Lei vem a atender ao disposto na Lei Municipal n° 1.231/2013, que determina o encaminhamento a Câmara de Vereadores, por parte do Poder Executivo, relação das entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício em curso com o respectivo plano de trabalho de cada uma.

Salientamos que as entidades a serem beneficiadas e relacionadas neste Projeto de Lei, são praticamente as mesmas que ano a ano vem recebendo recursos do Município para a manutenção de suas atividades assistenciais.

Assim, diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## PROJETO DE LEI N° 1.302/2015

**"Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2015."**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n° 1.231 de 18 de novembro de 2013, são relacionadas, abaixo, as entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício corrente e os respectivos valores a serem concedidos:

- I - Associação de Estudantes Universitários - AEU - R\$ 116.500,00;**
- II - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - R\$ 48.000,00;**
- III - Associação Social e Educacional de Nova Roma do Sul - ACSENRS - R\$ 114.720,00;**
- IV - Associação Serrana de Artes Marciais - ASAM - R\$ 7.780,00;**
- V - Associação de Motociclistas Moto clube Guerreiros da Trilha - R\$ 13.150,00;**
- VI - Associação de Artesanato Nova Roma do Sul - AANRS - R\$ 6.000,00;**
- VII - Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO - R\$ 32.000,00;**
- VIII - Entidade Assistencial Projeto Renascer - R\$ 24.900,00;**
- IX - Grupo Cultural e Artístico Tchê Sarandeio - R\$ 12.000,00;**
- X - Rep Central da Comunidade Brasileiro Polonesa no Brasil - Núcleo Braspol de Nova Roma do Sul - R\$ 8.400,00.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento corrente.

**Art. 3º.** Faz parte da presente Lei, como anexos, os planos de trabalho de cada uma das entidades contempladas segundo o artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de março de 2015.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**